



Ofício nº 001/2020 CD-GAB 484

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
M.D. Procurador-Geral da República
Setor de Administração Federal Sul
SAFS - Quadra 4, Conjunto C.
Brasília/DF.

Assunto: Apuração de crime.

Senhor Procurador-Geral da República,

Sirvo-me do presente para respeitosamente requerer a Vossa Excelência a instauração do procedimento adequado no âmbito dessa Procuradoria Geral da República para investigar se o programa Encontro, da Rede Globo, apresentado pela senhora Fátima Bernardes, praticou ato de apologia ao cultivo, uso e venda de maconha.

O programa, que vai ao ar das 10 horas da manhã ao meio dia, apresentou como atração principal, no dia 23 de dezembro de 2019, a música "Verdinha", cantada pela fankeira Ludmilla. Música que faz explícita referência ao plantio, uso e comercialização de maconha.

Este fato se reveste de maior gravidade por ir ao ar no turno matutino com audiência de milhões de pessoas. Pelo horário, deduz-se que, dentre os telespectadores, estejam considerável número de menores.

É notório que as mensagens veiculadas pela TV têm forte apelo sobre o público, fato que torna disputado e caro cada precioso minuto de transmissão. Os horários das transmissões são de acordo com o grau de classificação da Coordenação de Classificação Indicativa (Cocind), do Ministério da Justiça, que entende que programas como o Encontro é apropriado para o horário nobre da manhã, segundo os termos da Portaria 1.220/2007, que regulamenta a programação televisiva. A portaria estabelece que das 7h às 20h a programação




é livre, permitida para todas as idades até aos menores de 10 anos. Cenas impróprias ostentam o selo da classificação correspondente.

Realidades que predisõem as famílias a acreditarem numa programação sem riscos. Extrapolando os limites da liberdade de imprensa e da confiança depositada pelos pais, a apresentadora Fátima Bernardes exalta o conteúdo impróprio da música “Verdinha” e infringe a lei, conforme já mencionado em ofício de nº 64/2019 CD-GAB 484, de 10/12/2019, protocolado nessa PGR sob o nº 00557840/2019.

Reitero que a abrangência da divulgação atinge principalmente o público jovem, mais suscetível à indução pela rebeldia, imaturidade e curiosidade naturais da idade, com o agravante de tomar a cantora como um exemplo de sucesso, assim como, não há neste pleito cerceio a nenhum direito, mas o estrito cumprimento legal de evocar a garantia de justiça à parcela da sociedade ofendida.

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, § 3º do CPP, comunico existência de infração penal em que caiba ação pública, rogando urgência na apuração do caso dado sua gravidade.

Atenciosamente,



OTONI DE PAULA
Deputado Federal
PSC/RJ